



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP:36.265-000

---

## LEI N. 542/2009

### *“Estabelece a Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências”*

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, prestará assistência social aos necessitados, residentes em seu território, em conformidade com o previsto nos artigos 23, inciso II, 203 e 204 da Constituição Federal e leis em vigor.

Artigo 2º - A Política Municipal de Assistência Social será desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante a transferência de recursos - subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.

Art. 3º - Entende-se por "necessitados", beneficiários da política de assistência social do Município:

- I - os indigentes, pessoas ou grupo familiar sem rendimentos do trabalho ou de capital ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte;
- II - carentes, as pessoas ou grupos familiares com renda insuficiente para atender uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso anterior;
- II - outros, pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstâncias especiais, como enfermidade ou infortúnios, tenham reduzidas suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das necessidades básicas referidas.

Parágrafo único - É presumida a carência do indivíduo com renda de até um (1) salário mínimo e a do grupo familiar de duas ou mais pessoas com renda não superior a dois (2) salários mínimos.

Artigo 4º - Aqueles que se enquadrarem nas disposições contidas no artigo 3º da presente Lei podem requerer a inscrição na condição de "necessitado" junto ao Departamento Municipal de Assistência Social.



**MUNICIPIO DE CIPOTÂNEA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP:36.265-000**

---

Parágrafo único – Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social deferir ou não o cadastramento como “necessitado”, segundo os critérios desta Lei.

Artigo 5º - O acompanhamento e execução da política municipal de Assistência Social fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artigo 6º - Para atender a Política Municipal de Assistência Social fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, os seguintes profissionais:

I – 01(um) Gestor;

I – 01(um) Assistente Social;

III – 01(um) Atendente;

Artigo 7º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais de que trata o artigo 6º, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas e ainda, as atribuições de cada profissional, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos compatíveis para a execução da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 13 de Fevereiro de 2009

  
**Luiz Moreira Pedrosa**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP:36.265-000

## ANEXO I

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida	Atribuições
Gestor	Nível Fundamental	500,00	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"><li>&gt; gerir o programa Bolsa Família;</li><li>&gt; prestar assessoria ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social no que concerne à aplicação da presente Lei;</li><li>&gt; emitir atestado de carência em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 3º;</li><li>&gt; executar atividades correlatas</li></ul>
Assistente Social	Nível superior, com formação em Assistência Social	1.100,00	20 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"><li>&gt; fornecer subsídios para fins de emissão do atestado de carência em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 3º;</li><li>&gt; implementar e executar a política de Assistência Social;</li><li>&gt; executar atividades correlatas</li></ul>
Atendente	Ensino Médio	500,00	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"><li>&gt; atuar na recepção;</li><li>&gt; dar apoio operacional ao Gestor e ao Assistente Social;</li><li>&gt; executar atividades correlatas.</li></ul>